

Salvador, 28 de novembro de 2017.

Ofício: FEP/SP 204/2017.

Ao
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA

Att: Ilma. Sra Jaqueline Meneses de Oliveira
Chefe do Departamento de Programas e Projetos

Assunto: Devolução Termo de Contrato N° 23279.021777/2017-08.

Ref.: Objeto: Apoio na Implantação de Cursos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil no IFBA.

Prezada Senhora,

Anexo a este, devolvemos assinada 01 (uma) via do Termo de Contrato supracitado, já assinado por nosso Diretor, para suas providências e arquivo.

Colocamo-nos à disposição para os entendimentos adicionais que se façam necessários, ao tempo em que reiteramos nossos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,



Ana Judith Zaiden de Aragão
Setor de Projetos

Nota: Projeto 15136



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo n.º 23279.021777/2017-08

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA E DE
OUTRO A FUNDAÇÃO ESCOLA
POLITÉCNICA - FEP, NA FORMA ABAIXO.**

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55- SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado, a **FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA**, entidade fundacional sem fins lucrativos, na qualidade de **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.255.367/0001-23, estabelecida na Rua Professor Severo Pessoa, 31 Federação, Salvador, Bahia, doravante denominada **FEP**, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. **SANDRO LEMOS MACHADO**, devidamente inscrito no CPF nº 526.924.695-34, **RESOLVEM**, entre si, firmar o presente ACORDO, doravante designado **ACORDO DE PARCERIA**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, e nas Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação da FEP com a finalidade de dar apoio na Implantação de Cursos no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA, visando prestar apoio administrativo no que tange a execução orçamentária dos recursos disponibilizados pela oferta de cursos no âmbito do sistema UAB / Edital 75. Recursos estes descentralizados por instrumento do tipo TED de número 6386 junto a CAPES.

1.1 O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pelas partes técnicas competentes, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovados pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS

2.1 – As responsabilidades e obrigações da **CONTRATANTE** descritas neste instrumento poderão ser complementadas em **TERMOS ADITIVOS**, que se tornarão parte integrante do presente **CONTRATO**, em função das particularidades de cada projeto, atividade ou serviço.

2.2 – Cada **TERMO ADITIVO** poderá conter cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do plano de trabalho.

Página 1 de 6





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo n.º 23279.021777/2017-08

2.3- Poderão ser assinados tantos **TERMOS ADITIVOS** quantos forem às atividades, programas ou projetos considerados de interesse comum da **CONTRATANTE**, dentro do objeto deste **CONTRATO**, embora distintos pela natureza, tendo em vista os objetivos específicos a serem alcançados.

2.4 – A alteração deste instrumento jurídico poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer partícipe, mas somente entrará em vigor após formalizada mediante instrumento específico assinado pelos **CONTRATANTES**.

2.5 – Os **TERMOS ADITIVOS** poderão ter a participação de outras entidades públicas ou privadas interessadas nos resultados das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou serviços tecnológicos e que terão as suas obrigações definidas neste instrumento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

I – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA:

3.1.1 – Participar de execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas neste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

3.1.2 – Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infraestrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

3.1.3 – Prestar todas as informações à **CONTRATADA**, necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações determinadas **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

3.1.4 – Elaborar os relatórios de acompanhamentos dos planos de trabalho constantes dos **TERMOS ADITIVOS** a este **CONTRATO**, contendo os resultados obtidos.

3.1.5 – Garantir o cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto nos **TERMOS ADITIVOS**.

II -FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA - FEP

3.2.1 – Acompanhar atividades realizadas pela **CONTRATANTE**, bem como avaliar os relatórios de acompanhamento dos planos de trabalho.

3.2.2 – Acompanhar a execução de serviços realizados pela **CONTRATANTE**, bem como administrar os mecanismos de recebimento de valores recebidos para o cumprimento dos planos de trabalho.

3.2.3 – Manter conta contábil exclusiva para movimentação dos recursos financeiros que serão alocados à disposição do **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, e de todo resultado de aplicações financeiras dos saldos em caixa destes recursos, que deverão ser utilizados exclusivamente para execução deste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

Página 2 de 6





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo n.º 23279.021777/2017-08

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 – Para a execução deste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, as **CONTRATANTES** subministrarão os recursos financeiros considerados indispensáveis aos planos de trabalho, observando então, se for o caso, o competente procedimento licitatório.

4.2 – Todo recurso financeiro destinado por terceiros para a execução deste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS** será utilizado para pagamento dos recursos indispensáveis para a execução dos planos de trabalho, incluindo as despesas operacionais e administrativas.

4.3 – Para cobrir as despesas operacionais e administrativas de caráter indivisíveis realizadas pela **CONTRATADA** poderá ser utilizado um valor de até 7% (sete por cento) previstos nos **TERMOS ADITIVOS**.

4.4 – Havendo sobra de recursos na execução dos **TERMOS ADITIVOS**, a mesma deverá ser aplicada em equipamentos, materiais e outros para uso em novos serviços tecnológicos de modelagem, simulação e prototipagem ou para uso do Polo de Inovação Salvador, na sua manutenção, melhoria ou realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, ainda, recolhida em conta única do tesouro indicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

5.1– É responsabilidade de cada **CONTRATANTE** assegurar que todas as pessoas que designar ou envolver neste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS** conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.

5.2 – Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de um **CONTRATANTE** a outro, sendo de responsabilidade de cada **CONTRATANTE** os encargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados designados para execução deste **CONTRATO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

5.3 – Os recursos humanos de quaisquer dos **CONTRATANTES** não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1 – O presente **CONTRATO** poderá ser resilido por mútuo acordo entre os **CONTRATANTES** ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os **CONTRATANTES**.

6.2 – Nos casos de denuncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de **TERMO DE ENCERRAMENTO** do **CONTRATO**, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao

Página 3 de 6





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo n.º 23279.021777/2017-08

destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição do **CONTRATANTE**.

6.3 – Todo o saldo da conta do **CONTRATO**, referida na **CLÁUSULA QUARTA**, parágrafo **6.3**, deverá retornar à **CONTRATANTE**, quando do encerramento do **CONTRATO**.

6.4 - Constitui motivo para a rescisão deste **CONTRATO** o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos Convenientes e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

Parágrafo Único - A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Termo. Cada Conveniente poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra Conveniente.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em atendimento ao parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIRETRIZES

Para a consecução dos fins previstos neste **CONTRATO**, os Compromissários firmarão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionado ao Plano de Trabalho, integrante do presente Termo de Cooperação, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.

Parágrafo Único – O presente **TERMO DE CONTRATO** não atuará como excludente de outras parcerias, preservando o princípio de projetos não concorrentes, e qualquer divulgação será sempre precedida de ajuste entre os compromissários.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo n.º 23279.021777/2017-08

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente **TERMO DE CONTRATO**, que vá de encontro ao que estiverem dispostos nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Termo de Contrato que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Este **CONTRATO** não obsta a que seus **CONTRATANTES** celebrem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas às restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

16.2 - Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Termo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os Convenentes.

16.3 - O Plano de Trabalho (ANEXO I), após ser rubricado pelas partes Convenentes, integra este Termo como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de Contratoem 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, de _____ de 2017.

Prof. Dr. Renato da Anunciação Filho
Reitor do Instituto Federal da Bahia
CPF: 0268611

RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
Reitor – IFBA

SANDRO LEMOS MACHADO
FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA
Diretor Geral





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo n.º 23279.021777/2017-08

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Página 6 de 6

Projeto: Oferta de Cursos de Graduação em Computação Matemática e Física.
Coordenador: Elisangela Reis/Leandro Sodré

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Estágio	Quant.	Período meses	Valor mensal	Total
Estágio	10	48	525,00	252.000,00
Auxílio transporte	10	48	120,00	57.600,00
Seguro obrigatório	10	48	5,00	2.400,00
Subtotal			650,00	312.000,00
MATERIAL DE CONSUMO				
Material de expediente e informática				344.000,00
Materiais para laboratórios				415.600,00
Ferramentas				3.750,00
Subtotal				763.350,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA				
Implantação do sistema/plataforma para EAD				10.000,00
Locação de equipamentos de audio,video e foto para aulas, palestras e seminários				50.400,00
Despesas postais				22.400,00
Serviços gráficos, reprográficos e de editoração				106.000,00



[Handwritten signature]

Manutenção de equipamentos				140.000,00
Hospedagem				134.400,00
Serviços de apoio técnico, administrativo e operacional				44.900,40
Serviços de áudio, vídeo e foto				134.400,00
Despesas com publicidade				78.400,00
Exposição, congressos e conferências				299.200,00
Serviços diversos necessários à realização do projeto				280.000,00
Subtotal				1.300.100,40
PASSAGENS			Total	
Passagens aéreas (ida e volta)	104		1.200,00	124.800,00
Passagens terrestres (ida e volta)	2264		300,00	679.200,00
Subtotal				804.000,00
DIÁRIAS			Total	
Diárias nacionais	272		224,20	60.982,40
Diárias nacionais	3472		177,00	614.544,00
Taxa de deslocamento	104		95,00	9.880,00
Subtotal				685.406,40



TOTAL DESPESAS DO PROJETO		3.864.856,80
Despesas Operacionais e Administrativas		290.903,20
TOTAL GERAL		4.155.760,00
	Arrecadação Prevista	4.155.760,00
	Valor a distribuir	-

Visto
Setor Projetos
EEP

Visto
Superintendente
EEP

Visto
Diretor Geral
EEP

